



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° /2025 AO PROJETO DE LEI N° 63/2025
Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Denomina Rua João Paulo Gomes Rocha o logradouro público que menciona.

Autor: Vereador Paulo César Rodrigues - União Brasil
Relator: Vereador Eugênio Ferreira - Republicanos

RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei nº 63/2025, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues, propõe denominar como “Rua João Paulo Gomes Rocha” a área descrita como “ÁREA DE RUA”, remanescente da Quadra 05 do Loteamento Águas Claras, perpendicular à Avenida Rui Barbosa.

2. Inicialmente este Relator apresentou Proposta de Diligência que teve por finalidade verificar a real situação jurídica e fática da área denominada “Área de Rua”, objeto do Projeto de Lei nº 63/2025, especialmente quanto à existência de ato formal de afetação ao uso público e à sua efetiva configuração como logradouro, em razão de indícios de fechamento com muros e portão e possível ocupação irregular.

3. A Comissão aprovou em 08/09/2025 a diligência proposta e aguardou-se resposta do Poder Executivo até 10/10/2025, **sem que qualquer manifestação fosse apresentada dentro do prazo assinalado**. Tal conduta, **lamentavelmente**, reitera uma prática já recorrente do Executivo Municipal de ignorar solicitações formais oriundas do Poder Legislativo, mesmo quando amparadas em decisão colegiada e destinadas a instruir a análise técnica de projetos de lei.

4. Essa postura, além de desrespeitosa com a Câmara Municipal, enfraquece o equilíbrio institucional entre os Poderes, obstando o exercício pleno da função fiscalizadora e legislativa e comprometendo a transparência e a boa governança pública que deveriam pautar a relação entre Executivo e Parlamento.

5. Passa-se, agora, à **análise preliminar** do Projeto no âmbito desta Comissão Permanente sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’, do inciso I do art. 102 c/c o art. 145, todos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

FUNDAMENTAÇÃO

6. O Projeto de Lei nº 63/2025 versa sobre matéria de interesse local, ao propor a denominação da área identificada como “Área de Rua”, remanescente da Quadra 05 do Loteamento Águas Claras, perpendicular à Avenida Rui Barbosa, conferindo-lhe o nome de **Rua João Paulo Gomes Rocha**.

7. A proposição insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e ordenar o uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do **art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal**, e dos dispositivos correlatos da **Lei Orgânica do Município de Unaí**.

8. O Projeto de Lei nº 63/2025 é formalmente admissível, por atender aos requisitos regimentais e legais de tramitação. A iniciativa parlamentar é legítima, não havendo vício de competência nem impedimento constitucional ou legal.

9. Do ponto de vista **constitucional**, não há vício de iniciativa, uma vez que a denominação de logradouros públicos é matéria de competência comum do Legislativo municipal e não interfere na estrutura administrativa nem cria encargos diretos para o Poder Executivo. O projeto também observa os princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**.

10. Sob o aspecto **da legalidade**, a matéria está amparada pela **Lei Municipal nº 2.191/2004**, que estabelece as normas para denominação e alteração de denominação de vias e logradouros públicos. O art. 1º, parágrafo único, da referida lei, exige que somente logradouros “**efetivamente construídos**” possam ser objeto de denominação. Esse requisito visa assegurar que o ato legislativo recaia sobre bem público formalmente incorporado ao domínio de uso comum do povo, e não sobre imóveis meramente projetados ou sem destinação pública consolidada.

11. No âmbito **da juridicidade**, a instrução do processo demonstrou que, embora conste escritura pública de doação da área ao Município de Unaí, destinada à abertura de rua, **não foi juntado qualquer ato de afetação ou manifestação administrativa** que incorpore o bem como logradouro público. Segundo o **art. 99, inciso I, e o art. 100 do Código Civil** apenas os bens formalmente afetados por ato do Poder Público se enquadram como bens de uso comum do povo e são inalienáveis.

12. Durante a tramitação, esta Comissão realizou diligência técnica, conforme proposta aprovada, para verificar a situação física e jurídica do imóvel. Foram analisadas a escritura de doação, mapas e imagens obtidas por meio da plataforma **Google Maps**, em diferentes períodos históricos.

13. As imagens demonstram que o local já se configurou como rua aberta e de acesso público, mas **atualmente encontra-se murado e com portão de controle de acesso de pedestres e veículos**, restringindo a circulação. Também se verificou **ocupação irregular de parte do terreno ao fundo**, desde, ao menos, o ano de 2011, evidenciando possível invasão parcial.

14. Essas constatações indicam que, embora a área tenha sido doada com finalidade pública, **não há ato formal de afetação** e a situação de fechamento contraria o uso comum do bem.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

O silêncio do Poder Executivo quanto à diligência aprovada reforça a necessidade de regularização legislativa da destinação do imóvel, de modo a compatibilizar o texto do projeto com as exigências da Lei nº 2.191/2004 e com o princípio da segurança jurídica.

15. No aspecto **da justiça**, reconhece-se o mérito social e simbólico da homenagem prestada pelo projeto ao cidadão **João Paulo Gomes Rocha**, descrito como exemplo de integridade e respeito na comunidade unaiense. O reconhecimento da memória de pessoas que contribuíram com a história local traduz o dever de preservação da identidade cultural e do sentimento de pertencimento comunitário, valores que legitimam o ato legislativo proposto.

16. Quanto à **técnica legislativa e redação**, observa-se que a proposição atende, em linhas gerais, aos padrões definidos pela **Lei Complementar Municipal nº 45/2003** e pelo **Decreto nº 3.244/2005**, que disciplinam a estrutura, forma e clareza das leis municipais.

17. Diante da **situação de irregularidade jurídica** decorrente da aparente ausência de ato formal de afetação da “Área de Rua” à categoria de bem de uso comum do povo, **na condição de logradouro público**, torna-se necessária a apresentação de **emenda aditiva** ao Projeto de Lei nº 63/2025, a fim de atender à exigência legal e sanar o vício formal identificado.

17.1. Esta medida encontra amparo na doutrina de **Alberico Fonseca**, para quem “*afetação consiste em conferir ao bem público uma destinação; os bens de uso comum do povo e de uso especial – bens afetados – têm destinação pública, ao passo que os bens dominicais são os únicos que não estão afetados*” (FONSECA, Alberico. **Direito Administrativo: Bens Públicos**. IESP, p. 2. Disponível em: <https://www.iesp.edu.br/.../bens-publicos.pdf>)

18. Assim, propõe-se a inclusão do seguinte artigo ao texto do projeto:

“Art. X. Fica afetada para a categoria de uso comum do povo, como logradouro público municipal, a área descrita na escritura pública de doação constante do protocolo 0301/25, de folhas 004, do Livro 0275-N, junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Unaí, MG, identificada como “Área de Rua”, remanescente da Quadra 05 do Loteamento Águas Claras, perpendicular à Avenida Rui Barbosa, constante da matrícula nº 64.007 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, MG.”

19. Por fim, ressalta-se que os **aspectos redacionais** do projeto e da emenda - quanto à uniformidade de linguagem, estrutura dos dispositivos e adequação terminológica - **serão objeto de análise específica no momento da redação final**, caso venham a ser aprovados pelo Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONCLUSÃO

20. Pelo exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 63/2025, assim, **VOTO pela sua aprovação** com a apresentação da Emenda nº 1/2025.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

EUGÊNIO FERREIRA
Vereador Relator | Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI N° 63/2025

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... Fica afetada para a categoria de uso comum do povo, como logradouro público municipal, a área descrita na escritura pública de doação constante do protocolo 0301/25, de folhas 004, do Livro 0275-N, junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Unaí, MG, identificada como “Área de Rua”, remanescente da Quadra 05 do Loteamento Águas Claras, perpendicular à Avenida Rui Barbosa, constante da matrícula nº 64.007 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, MG.”

Unaí, na data da assinatura eletrônica.

EUGÊNIO FERREIRA
Vereador Relator | Republicanos

Justificação: Emenda incorporada ao Parecer da Comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **22/10/2025 17:21:42**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 17Z7.5821.442R.R55Z.7377**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **533.0E8** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 587/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*.*6-*0 , em **22/10/2025 - 17:19:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 1774.7X19.1123.W32X.7357



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

